

EDITAL

ZONA DE PESCA RESERVADA DO RIO VEZ MONÇÃO/ARCOS DE VALDEVEZ

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., de acordo com o disposto no número 3 do Regulamento da Zona de Pesca Reservada do Rio Vez – Monção/Arcos de Valdevez, aprovado pela Portaria n.º 104/2001, de 29 de janeiro e alterado pela Portaria n.º 453/2003, de 9 de abril, faz público que:

1 - Está sujeita a regulamentação especial a pesca no **troço do rio Vez compreendido entre a Capela de Sto. António de Vale de Poldras, freguesia de Riba de Mouro, concelho de Monção, a montante, e a Ponte da estrada 505 – 4 (Ponte de Aspra ou de Vilela), freguesias de Aboim das Choças e União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá, concelho de Arcos de Valdevez, a jusante** (cartografia em anexo).

2 - Durante o exercício da pesca os pescadores devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

- Licença de pesca lúdica nacional ou regional norte, ou licença para não residentes, válida;
- Licença especial diária para a **Zona de Pesca Reservada do Rio Vez – Monção/Arcos de Valdevez**;
- Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

3 - Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial diária são considerados sem licença de pesca.

4 - No ano de **2019** nesta zona de pesca reservada observar-se-ão as seguintes disposições:

a) As licenças especiais diárias são de três tipos:

- Tipo A** – Individual - Destinada aos pescadores residentes nos concelhos de Monção e Arcos de Valdevez e o seu custo é de **3,00 Euros** para qualquer dos lotes;
- Tipo B** – Individual - Destinada aos restantes pescadores, e o seu custo é de **6,00 Euros**;
- Tipo C** – Colectiva - Destinada a pescadores participantes em provas de pesca desportiva, sendo o seu custo de **30 Euros** por dia.

b) As licenças especiais diárias podem ser obtidas no horário normal de expediente a partir do dia **1 de abril de 2019** no **Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte**, nos seguintes locais:

- Rua Dr. Filinto Morais / Arca, 4990-029 **PONTE DE LIMA** - Telefone: 258 909 487
- Estrada de Santa Luzia, 4900-408 **VIANA DO CASTELO** - Telefone: 258 828 472

c) Serão atribuídas, no máximo, **120 licenças especiais diárias para cada lote**;

d) As licenças especiais diárias só podem ser adquiridas a partir da segunda-feira anterior à sua utilização;

e) Cada pescador só pode adquirir de cada vez uma licença especial diária;

f) A abertura da pesca é no dia **6 de abril** e o seu encerramento no dia **31 de julho**, sendo que, **excecionalmente, este curso de água poderá ser encerrado (parcial ou totalmente) para, nesse período, poder permitir a realização de provas de pesca desportiva**;

g) **Só é permitida a pesca lúdica e a pesca desportiva das espécies constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, com as dimensões mínimas estabelecidas no n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma**;

h) O número máximo de truta-de-rio ou truta-fário (*Salmo trutta*) a capturar com morte, por dia e lote, é de **6 trutas**, com o comprimento total mínimo de **20 cm**;

i) Não é limitado o número de exemplares de ciprinídeos a capturar, desde que possuam os comprimentos mínimos legais;

j) Em cada lote pode ser permitido pescar dois pescadores sem que sejam possuidores de licença especial para lotes contíguos, desde que seja de comum acordo entre eles e cumprido o estipulado na alínea h) do n.º 4 do presente edital.

5 - A Zona de Pesca Reservada do Rio Vez – Monção/Arcos de Valdevez está dividida em **oito lotes**, identificados na cartografia em anexo ao presente edital.

6 - 25% das licenças especiais são do Tipo A (para pescadores ribeirinhos).

7 - Só é permitida a pesca lúdica com cana, não podendo cada aparelho ter mais de um anzol, exceto no caso da utilização de iscos artificiais (pesca à pluma e pesca com boia de água, com moscas flutuantes e afundantes) que podem ter até três anzóis independentes ou com amostras dotadas de um anzol simples, duplo ou, no máximo, de uma fateixa (um anzol triplo).

8 - **Nos lotes 4 e 5 do rio Vez apenas é permitido o exercício da pesca sem morte**, com exceção das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cujos exemplares não podem ser mantidos ou transportados vivos. Nestes lotes, encontra-se apenas autorizada a pesca: (i) com amostras, dotadas de um só anzol, sem farpela ou barbela (anzóis sem morte); (ii) à pluma e com boia de água, até um máximo de 3 anzóis independentes, sem farpela ou barbela (anzóis sem morte), sendo proibida a utilização de quaisquer iscos naturais (minhoca, gafanhoto, grilo, ...) e de outros artefactos (amostras, entre outros iscos artificiais) que incorporem anzóis simples, duplos ou triplos (fateixas) dotados de farpela ou barbela (anzóis com morte), assim como de qualquer utensílio de retenção e transporte de peixe (cesto ou cacifro).

9 - É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta zona de pesca reservada.

10 - **É obrigatória a entrega da declaração de capturas ou o fornecimento dos resultados de exploração** num dos locais referidos na alínea b) do ponto 4 deste edital. O não cumprimento desta obrigação implica a impossibilidade de obtenção de nova licença especial.

11 - O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. poderá autorizar nesta zona a realização das provas de pesca desportiva que entender convenientes, sendo os respectivos regulamentos aprovados por este Instituto.

a) Nas provas de pesca desportiva é obrigatório o cumprimento dos regulamentos da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva instituídos para a pesca aos salmonídeos, onde se determina a rápida devolução à água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência. O uso da manga apenas será autorizado em eventos organizados de pesca denominados de “Largadas de Trutas”, onde se promove a pesca desportiva à truta com retirada do peixe após a respetiva pesagem ou pontuação;

b) Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca, dimensões mínimas e número máximo de exemplares estabelecidos no n.º 4 do presente edital, devendo os regulamentos das provas respeitar os definidos pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva;

c) Para os dias em que se realizam provas de pesca desportiva e para as respectivas vésperas não serão emitidas licenças especiais diárias individuais do Tipo A e B.

12 - Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. poderá suspender a venda de licenças especiais diárias, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de edital.

13 - Todos os pescadores que pratiquem a pesca na Zona de Pesca Reservada do Rio Vez – Monção/Arcos de Valdevez ficam obrigados a fornecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas, implicando a falta de cumprimento desta obrigação a impossibilidade de obter novas licenças especiais de pesca para esta zona durante um ano.

E, para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., 31 de janeiro de 2019

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa